



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 835 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nova nomenclatura da remuneração do cargo de Assistente Jurídico no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído e fixado o subsídio mensal dos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em classe única, ativos e inativos.

Parágrafo único. A carreira do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior ANS - 300, Assistente Jurídico, na proporção em que for vagando será extinta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do órgão de lotação do servidor.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador